

Revisão das decisões do Conselho de Turma - Ensino Secundário

Artigo 36.º da Portaria n.º 226-A/2018 de 7 de agosto

1 — As decisões relativas à avaliação das aprendizagens no 3.º período podem ser objeto de pedido de revisão dirigido, pelo encarregado de educação, ou pelo aluno quando maior de idade, ao diretor da escola.

2 — Os pedidos de revisão são apresentados, nos Serviços Administrativos, em **requerimento devidamente fundamentado** em razões de ordem técnica, pedagógica ou legal, no prazo de três dias úteis a contar do dia seguinte ao da data da afixação da pauta, **acompanhado dos documentos considerados pertinentes.**

(as avaliações foram disponibilizadas na plataforma Inovar na tarde do dia 23 de junho – prazo de **apresentação do pedido até às 16 horas do dia 28 de junho**).

3 — Os requerimentos recebidos depois de expirado o prazo fixado no número anterior, bem como os que não apresentem qualquer fundamentação são liminarmente indeferidos.

Gafanha da Nazaré, 23 de junho de 2021

A Diretora,

Assinado por: **MARIA EUGÉNIA MARTINS
PINHEIRO**